

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

RELATOR: VEREADOR ANDRÉ BRANDINO

PARECER Nº ____/2023

Processo nº.: 12333/2019

Projeto nº.: 267/2019

Requerente: Davi Esmael

Assunto: Projeto de lei 267/2019 – Dispõe sobre a instituição e a coloração da órtese, denominada “bengala longa”, para fins de identificação da condição de seu usuário na Cidade de Vitória e dá outras providências.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Davi Esmael, por mérito do qual objetiva a instituição e a coloração da órtese, denominada “bengala longa”, para fins de identificação da condição de seu usuário na Cidade de Vitória.

A proposição foi apresentada em conformidade aos artigos 173, 174 e 175 do Regimento Interno (Resolução 2.060 de 14 de setembro de 2021).

Após tramitação regular, a matéria foi encaminhada para este gabinete para análise da proposição apresentada.

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO

A presente proposição tem por objetivo tornar possível a identificação e distinção das pessoas com baixa acuidade visual daquelas com cegueira, a fim de se evitar prejuízo e constrangimento, assim como conscientizar a população em geral das notórias dificuldades cotidianamente enfrentadas

Email: gabinete.andrebrandino@vitoria.es.leg.br

☎ 27 999 718 585

📘 [andre.brandino](#)

📷 [andre_brandino_pegó](#)

por pessoas com insuficiência visual parcial, tais como reconhecer pessoas, ler placas de sinalização, letreiros de ônibus, atravessar ruas, praticar esporte.

O a inclusão das pessoas com deficiência é um direito social de suma importância e está assegurado na Constituição Federal, em seu artigo 6º, insta ressaltar que o presente projeto de lei aduz a assistência aos desamparados:

“Art. 6.º. São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”

Nesse sentido, vale ressaltar que a matéria ventilada no projeto de lei está em conformidade com a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, em conformidade com o artigo 30, incisos I e II da CRFB/88:

“Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;”

Diante disso, recomendamos o ACOLHIMENTO e APROVAÇÃO, pela colenda Câmara, do Projeto de Lei 267/2019, por conformidade com as diretrizes e intenções da saúde e assistência social municipal que busca as garantias fundamentais e melhorias para os cidadãos.

É o parecer.

Vitória-ES, 13 de Março de 2023.

André Brandino Pego

VEREADOR ANDRÉ BRANDINO
COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

 Email: gabinete.andrebrandino@vitoria.es.leg.br

 27 999-718-585

 [andre.brandino](https://www.facebook.com/andre.brandino)

 [andre_brandino_pegos](https://www.instagram.com/andre_brandino_pegos)

CMV - Av. Marquês de Pombal, 1780 - Centro, Vitória, ES - 29060-940



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o Identificador 3200359038003900380032003A00540052004190. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.